



NBC TG N 47: ANÁLISE DAS NOTAS EXPLICATIVAS DO ANO DE 2017 DAS EMPRESAS BRASILEIRAS CONSTITUINTES DO GRUPO BOVESPA

Élio Breder Vargas Júnior

Orientador: Fabricio Afonso de Souza

Curso: Ciências Contábeis – Período: 8º

Área de Pesquisa: Contabilidade Gerencial

Resumo: Em junho de 2016, foi divulgado através do Comitê de Pronunciamentos técnicos, a NBC TG N 47 que trata da receita de Contrato com Cliente estando esse correlacionada ao IFRS 15 (Norma Internacional de Relato Financeiro). Espera-se que com a aplicação da nova norma, possam ser extintas as diversas normas específicas aplicadas em diversos outros segmentos contábeis e empresariais, fazendo com que essa seja a única norma vigente sobre as receitas. Portanto o presente estudo tem como objetivo a realização de um referencial teórico acerca das principais questões relevantes ao tema e a análise da aplicação das normas especificadas pela NBC TG N 47 nas Notas explicativas das empresas de capital aberto constituintes do Grupo Bovespa. As análises aconteceram a partir da verificação das notas explicativas expedidas pelas empresas analisadas durante o ano de 2017. Foram analisadas 440 empresas, dessas apenas 31 (7%) estavam adequadas ao que diz respeito a NBC TG N 47, estando 93% em desacordo com as normativas. Acredita-se que esse resultado esteja relacionado com o curto prazo em que se deu a aprovação e divulgação da NBC TG N 47 no Brasil. Conclui-se a necessidade de novos estudos em datas posteriores para a realização de análises e verificações acerca do cumprimento das novas normas.

PALAVRAS-CHAVE: empresa de capital aberto; normas contábeis; reconhecimento de receitas

1. INTRODUÇÃO

A história da contabilidade no Brasil, iniciou-se nos anos 70, com o desenvolvimento do mercado de capitais e com a reforma bancária (NIYAMA, 2010). Sendo ela, uma ferramenta importante para as empresas, cuja função é propor elementos importantes para a tomada de decisões (SILVA, 2018).

Assim sendo, a contabilidade no Brasil, foi fortemente marcada através da leis tributárias, responsáveis pela determinação dos procedimentos contábeis para classificação de contas e apoderamento de receitas e despesas, as quais nem sempre eram pertinentes ao ponto de vista contábil (NIYAMA, 2010).

Com a ampliação da globalização, as empresas precisaram se enquadrar a padrões pré estabelecidos, a fim de melhorar e facilitar as demonstrações contábeis, possibilitando a eficiência na destinação correta de verbas aos investimentos e consequentemente, evitando decisões desnecessárias e equivocadas por parte da administração contábil da empresa e dos gestores. A partir de tais necessidades, foram criados padrões e normas que estivessem disponíveis a diversos tipos de usuários que utilizam das informações contábeis (SILVA, 2018).

Perin e Cácomo (2018), descrevem que, em 2014 o Conselho Federal de Normas para a Contabilidade (FASB, sigla em inglês) e o Conselho Internacional de Normas para Contabilidade (IASB, sigla em inglês) anunciaram o novo IFRS 15 onde estão descritos os novos padrões para o reconhecimento de receitas de contrato com clientes. O IFRS (International Financial Reporting Standards) é um conjunto de normas internacionais de contabilidade, com o objetivo de uniformização dos procedimentos contábeis e das políticas existentes entre os países, com a intenção de melhorar a estrutura conceitual, possibilitando o mesmo padrão de interpretação das demonstrações financeiras. No Brasil, essas mudanças foram lançadas pelo Pronunciamento Técnico nº 47 – Receitas de Contratos com Clientes (NBC TG N 47).

Silva (2018) afirma que a partir do dia 1º de janeiro de 2018, as exigências deverão ser acatadas pelas empresas brasileiras de grande porte e/ ou empresas que atuam através da supervisão de algum regulador que tenham adotado os pronunciamentos técnicos da NBC. Elas devem se adequar para atender o princípio básico que é o reconhecimento das receitas por meio da entidade para que seja descrito a transferência de bens e serviços garantidos ao cliente no valor que reflita a contraprestação que a empresa almeja ter direitos em troca desses bens ou serviços. Para o cumprimento de tais exigências estabelece-se princípios básicos descritos em cinco etapas, que deverão ser aplicados a todos os contratos com clientes.

A necessidade em remover as inconsistências e deficiências observadas nas normas existentes, a redução da complexidade da aplicação de regras impostas ao reconhecimento de receitas, fazendo com que seja minimizado o volume de normas e interpretações sobre o assunto, fornecendo uma estrutura mais consistente que aborde questões sobre reconhecimento de receitas, a temática desenvolvida justifica-se devido à importância da padronização de tais receitas de contrato com

clientes e as melhorias objetivadas através da visualização das demonstrações contábeis da empresa da bolsa de valores com capital aberto.

A partir dessas discussões, surge a seguinte questão: “Quais as empresas brasileiras constituintes do grupo BOVESPA, já se organizaram e estão atendendo as exigências propostas pela NBC TG N 47?” Contudo o presente estudo objetiva a realização de uma análise comparativa das Notas Explicativas de companhias abertas brasileiras constituintes do grupo BOVESPA.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Referencial Teórico

Essa seção retrata o embasamento teórico correlacionando aos princípios contábeis brasileiros e internacionais no que diz respeito ao Reconhecimento das Receitas com Clientes das companhias de capital aberto e a bolsa de valores, e as alterações sugeridas pela IFRS 15 através do Pronunciamento Técnico NBC TG N 47.

2.1.1. Companhias de Capital Aberto

As empresas brasileiras, são, geralmente, classificadas em dois grandes grupos: as sociedades anônimas e as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. As anônimas podem ser de capital aberto e capital fechado e estão sujeitas sob a Lei nº 11.638/07, tendo como obrigatoriedade a publicação de demonstrações financeiras na forma da lei, além de ser necessário o conselho fiscal, para atender os requisitos relacionados à transparência de suas ações, como o aumento de capital, substituição de diretores, e outros (NIYAMA, 2010).

De acordo com Lopes (2010), as empresas de capital aberto, também conhecidas como Sociedades Anônimas (S.A.), são entidades onde o capital está aberto, geralmente dividido entre cotas e ações, as quais podem ser adquiridas em leilões de mercado. Assim sendo, quando o capital é aberto a empresa alcança uma fonte de recursos financeiros duradoura e sem prazo de vencimento.

Para Assaf Neto (2005) a abertura de capital é justificada pelo fato das entidades necessitarem de contribuições de recursos permanentes, a fim de buscar novos financiamentos e projetos de investimento, promovendo o crescimento e modernização de suas atividades. A abertura de capital, implica na transformação da empresa em uma S. A., fazendo com que suas ações estejam na bolsa de valores e possam ser negociadas no mercado.

Segundo Assaf Neto (2005), o processo de fechamento de capital é um processo inverso, que se constitui quando uma entidade deseja retirar suas ações das negociações da bolsa de valores para o fechamento, fazendo-se necessário que 2/3 dos acionistas com direito a voto, estejam de acordo, tornando a companhia fechada.

Niyama (2010) ainda explica que as companhias de capital aberto são obrigadas a realizar as publicações anualmente e trimestralmente para as Bolsas de Valores e para a Comissão de Valores Mobiliários das seguintes demonstrações:

“balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa de recursos demonstração do valor adicionado”, bem como o parecer dos auditores independentes”. Enquanto as de capital fechado publicam anualmente as seguintes demonstrações financeiras: “balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstrações de fluxo de caixa”. Estando essas companhias sem a obrigatoriedade da realização de auditoria independente.

Em relação a bolsa de valores, a BOVESPA (2017) declara que uma bolsa de valores tem seu funcionamento como o de um mercado organizado, uma vez que ela promove o encontro entre entidades e investidores, os quais estão interessados em captar recursos através de títulos e valores mobiliários. Elas são supervisionadas pela CMV (Comissão de Valores Mobiliários), sendo esses atuantes como uma entidade auxiliar na fiscalização do mercado de ações.

As bolsas de valores são ainda classificadas, segundo Assaf Neto (2005), como associações civis sem fins lucrativos, onde seu principal objetivo é a manutenção de um ambiente com condições adequadas para a realização de operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários, prezando pelos valores éticos no momento das negociações realizadas em seu âmbito e a divulgação dos resultados e informações de forma rápida e eficaz.

Portanto, os principais objetivos da bolsa de valores são:

- A promoção segura e eficiente de liquidações das negociações realizadas em seu ambiente;
- O desenvolvimento de um sistema de registro e liquidação das operações ali operados;
- O desenvolvimento de um sistema que oportunize melhores condições de qualidade à segurança e fluidez aos títulos e valores mobiliários negociados;
- A implementação da fiscalização dos membros em relação ao cumprimento das normas e disposições legais em que estão submetidas para a operação da bolsa.

Martins e Paulo (2010) afirmam que a sobrevivência de uma empresa no mercado de capitais está relacionada à capacidade de atração dos recursos nesse mercado e no direcionamento para investimentos rentáveis e produtivos, que sejam capazes de gerar uma certa renda capaz de financiar a expansão do negócio e de suprir o capital investido. Assim sendo, o mercado de capitais tem se expandido com rapidez e competitividade entre as empresas, pela disponibilidade de recursos nesse mercado, fazendo com que as companhias brasileiras busquem recursos de capitais em outros países, gerando assim a submissão de normas contábeis diferentes das utilizadas no Brasil (SOUZA et al., 2015).

Silva e Famá (2011) atribuem a busca de recursos financeiros das empresas brasileiras em outros países ao mercado brasileiro devido ao alto custo e dificuldades que as empresas encontram para abrir capital no Brasil e terem suas ações negociadas na bolsa de valores (Bovespa), e ao excesso de confiança dos investidores durante os períodos em que há crescimento da economia, contentando-

se com a grande demanda por ações de novas companhias internacionais de médio porte com enorme potencial de crescimento.

Por esse motivo, tem sido necessário a adoção de medidas contábeis elaboradas a partir de uma mesma linguagem contábil, que necessita ser compreensível em diferentes mercados. A adoção das IFRS como padrão contábil se mostra aplicável às demonstrações financeiras em diferentes países, inclusive o Brasil, determinando assim, a convergência internacional das normas de contabilidade (MARTINS e PAULO, 2010).

2.1.2. NBC TG 30 – Receitas

Pereira (2017) afirma que a NBC TG N 30 faz referência ao reconhecimento de receita, quando forem provenientes das seguintes transações: “(a) venda de bens; (b) prestação de serviços e (c) utilização por terceiros de ativos da entidade que produzam juntos, royalties e dividendos” (NBC TG N 30, 2012). Tendo sua elaboração a partir do IAS 18 Revenue, emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Receita é o termo definido pela NBC TG N 30 (2012) como o aumento econômico durante o período contábil, o qual se origina a partir das atividades desenvolvidas pela entidade, na forma de fluxo de entrada ou na redução de passivos e aumento dos ativos, podendo ela resultar então na maximização do rendimento líquido, exceto os aumentos líquidos relacionados às contribuições dos proprietários.

Martins (2003) determina que o processo do reconhecimento contábil do resultado seja de forma positiva ou negativa, (lucro e prejuízo consequentemente) existe apenas quando há a realização da receita, e este fenômeno acontece quando realiza-se a transferência de bens ou serviços para terceiros. Portanto, as indústrias reconhecem o resultado obtido em sua atividade quando ocorre a transferência do bem requerido para o adquirente.

A NBC TG N 30 (2012) rege que as empresas devem contabilizar suas receitas de acordo com alguns padrões, “o reconhecimento consiste na inclusão do montante monetário de um item no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado de uma empresa”. O documento cita ainda que o reconhecimento da receita só deve ser realizado quando há a probabilidade de benefícios econômicos futuros e quando mensurados de forma confiável.

Portanto, o reconhecimento da receita ocorre quando as condições seguintes forem realizadas.

- (a) a entidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens;
- (b) a entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade e tampouco efetivo controle sobre tais bens;
- (c) o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade;

- (d) for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;
- (e) as despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser mensuradas com confiabilidade (NBC TG N 30, 2012).

Para Pereira (2017), a receita só deve considerada efetivada quando os produtos e/ou serviços da entidade forem transferidos para outra empresa ou pessoa física mediante ao pagamento pelos serviços prestados. Os riscos e benefícios oferecidos pelo contrato devem ser de responsabilidade do comprador, mesmo que não haja, ainda transferência do documento legal ou dos ativos para o cliente. Contudo, a receita é reconhecida no resultado, a partir de sua execução, sem que haja qualquer dúvida sobre a sua efetivação. Quando as receitas não forem reconhecidas de forma confiável e havendo recebido quaisquer valores, os mesmos deverão ser reconhecidos como passivos.

2.1.3. IFRS 15 e o Reconhecimento de Receitas – NBC TG N 47

Foi divulgado em junho de 2016, através do Comitê de Pronunciamentos Técnicos, a NBC, em audiência pública, a NBC TG N 47 – Receita de Contrato com Clientes, que está relacionado ao IFRS 15, a nova norma do IASB sobre reconhecimento de receita. Tais normas visam o auxílio para os usuários acerca das demonstrações financeiras relacionados a receita e aos fluxos de caixa, provenientes dos contratos com clientes, reconhecendo a receita com a finalidade de transparência de bens e serviços aos clientes diante dos valores pretendidos a partir da contraprestação que a entidade busca te direitos em troca de seus serviços ou bens (KPMG, 2016; PERIN e CÁCOMO, 2018).

Segundo Souza et al., (2015), a pretensão da IASB é extinguir as diversas normas específicas que são aplicadas em determinados segmentos empresariais, fazendo com que apenas a IFRS seja a norma vigente sobre as receitas, uma vez que esse substitui as seguintes normas e interpretações abaixo:

- IAS 11 – Contratos de construção;
- IAS 18 – Receitas;
- IFRIC 13 – Programas de Fidelização de Clientes;
- IFRIC 15 – Acordos para a construção de imóveis;
- IFRIC 18 – Transferências de ativos de clientes;
- SIC 31 – Interpretação e transação de permuta sobre serviços de publicidade.

Cova (2015, p.50), alega que “embora a IFRS 15 também seja baseada em princípios que são consistentes com as regras existentes aplicáveis a receitas, ela oferece um leque maior de orientações acerca de sua aplicação”. Contudo, no Brasil a IFRS 15, por meio da NBC TG N 47, substituirá as seguintes normas:

- CPC 30 – Receita;
- CPC 17 - Contratos de Construção;
- ICPC 02 – Contratos de Construção do Setor Imobiliário;
- ICPC 11 – Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes.

A aplicabilidade da nova norma deverá acontecer onde houver casos de contratos de entrega de bens ou serviços a um determinado cliente, salvando as seguintes exceções:

- (I) Arrendamentos mercantis;
- (II) Seguros;
- (III) Direitos ou obrigações que estão no âmbito da orientação de determinados instrumentos financeiros, tais como, por exemplo, os contratos de derivativos;
- (IV) Garantias, exceto aquelas de produtos ou serviços 9samente para U.S. GAAP4), ou
- (V) Trocas não monetárias, operadas na mesma linha de negócios, que facilitam as vendas para clientes que não são parte desta troca (COVA, 2015).

De acordo com a NBC TG N 47 (2016) com a implementação da IFRS 15 espera-se que a receita seja reconhecida a partir do momento em que a empresa realiza a transferência de seus serviços para o cliente de acordo com o valor que a entidade almeja receber.

Para tal, é proposto pela IFRS 15 um modelo comum para todos os contratos baseados nos seguintes passos, como mostra a Figura 1.

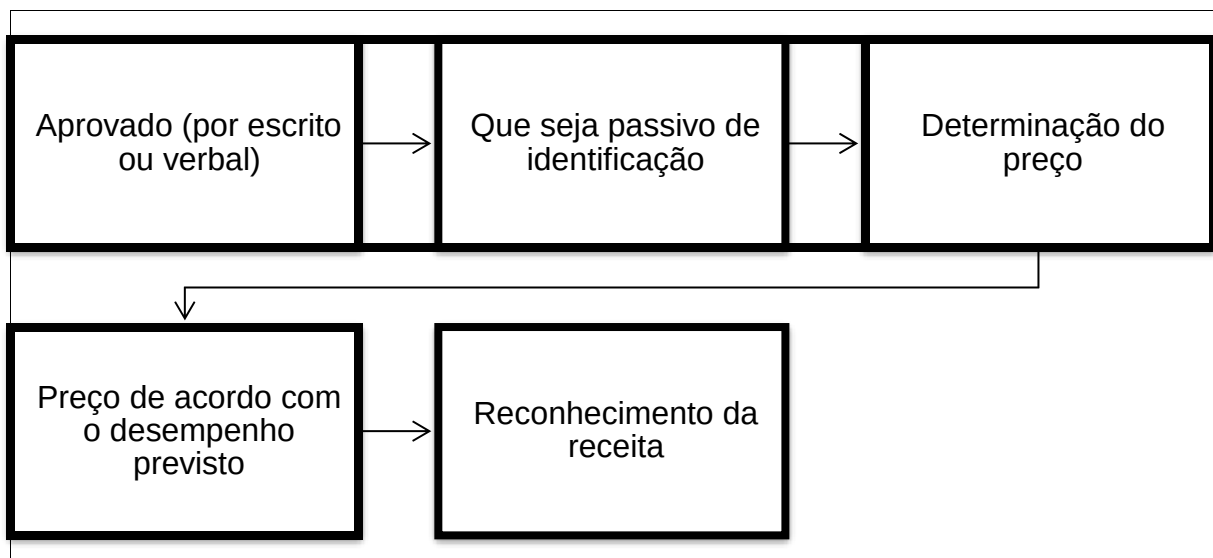


Figura 1 - Etapas de análise do contrato conforme IFRS 15.

Fonte: NBC TG N 47, 2016

Portanto para que um contrato esteja de acordo com a NBC TG N 47, todas os cinco requisitos devem ser atendidos como pode ser observado abaixo no Quadro 1.

Quadro 1: Requisitos para o Reconhecimento da Receita

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
I- Aprovação	as partes do contrato aprovaram o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas de negócios usuais) e estão comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações.
II- Identificação	a entidade pode identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos.
III- Preço	a entidade pode identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos.
IV- Desempenho	o contrato possui substância comercial (ou seja, espera-se que o risco, a época ou o valor dos fluxos de caixa futuros da entidade se modifiquem como resultado do contrato).
V- Reconhecimento da Receita	é provável que a entidade receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente. Ao avaliar se a possibilidade de recebimento do valor da contraprestação é provável, a entidade deve considerar apenas a capacidade e a intenção do cliente de pagar esse valor da contraprestação no seu vencimento. O valor da contraprestação à qual a entidade tem direito pode ser inferior ao preço declarado no contrato se a contraprestação for variável, pois a entidade pode oferecer ao cliente uma concessão de preço.

Fonte: NBC TG N 47, (2016).

A entidade pode variar a forma que cumpre determinados critérios, portanto a receita poderá ser reconhecida em momentos diferentes, “com o passar do tempo, de forma a refletir o desempenho da entidade da melhor maneira possível ou em um determinado momento, quando o controle do bem ou serviço é transferido para o cliente”. Entretanto a nova norma determina que as empresas devem realizar o reconhecimento de receitas para representar os serviços prestados para que o montante reconhecido reflita a contraprestação que se espera receber em troca desses bens ou serviços (SOUZA et al., 2015).

Conforme descrito pela KPMG (2014), diante das mudanças causadas pelo IFRS 15, algumas entidades poderão sofrer impactos significativos, principalmente as que oferecem serviços agregados. Dentre os impactos sofridos, destaca-se: (I) mudanças nos indicadores de desempenho; (II) revisão dos controles e processos;

(III) mudanças no perfil de pagamento de impostos; (IV) disponibilidade de lucros para distribuição; (V) planos de remuneração e bônus e (VI) potencial de não conformidade com covenants de empréstimos.

As normas da IFRS 15 devem ser aplicadas, segundo Silva (2018) quando os contratos om clientes estejam parcialmente ao seu alcance e parcialmente ao alcance das orientações contábeis, analisando sempre se tais contratos se aplicam a outras normas contábeis ou não, como por exemplo, contratos de serviços financeiros e/ou serviços de tesouraria.

Cova (2015) afirma que diversas empresas deverão realizar uma análise histórica de seus contratos, com o objetivo de considerar as diversas abordagens disponíveis e optar pela qual melhor se enquadra à entidade, podendo-se utilizar de abordagens de outras empresas, caso seja útil.

Portanto, os investidores e usuários das demonstrações financeiras serão tentados a compreender os impactos causados pela nova norma em sua entidade, como um todo devem as empresas considerar a aplicação de planos de comunicação para os principais setores de interesse, tais como os efeitos sobre os resultados financeiros, as abordagens de transição, os custos de implementação e nas alterações propostas nas práticas de negócios (KPMG, 2014).

3. Metodologia

O presente estudo é caracterizado como pesquisa descritiva, pois a mesma objetiva a descrição das características de certas populações ou fenômenos, onde acontece a observação, o registro, a análise e a classificação dos fatos, sem a interferência do pesquisador (GIL, 2002; PRODANOV e FREITAS, 2013).

Os dados coletados foram tratados de forma quantitativa, uma vez que empregou-se a quantificação durante a coleta de informações e o tratamento das mesmas através de meios estatísticos (MARCONI e LAKATOS, 2003). Uma vez que “a pesquisa tem o ambiente como fonte direta de dados”, tendo o pesquisador o contato direto com o objeto de estudo (PRODANOV e FREITAS, 2013).

Para a realização da coletade dados realizou-seuma análise documental de cunho científico, pois de acordo com Prodanov e Freitas (2013), classifica-se como pesquisa bibliográfica “quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet” na intenção de permitir um contato direto entre o material já pesquisado e o pesquisador.

Para a análise das Notas Explicativas, foi realizado uma verificação das notas explicativas das empresas de capital aberto constituintes do grupo BOVESPA durante o ano de 2017, com o intuito de verificar a se as entidades estão atendendo as normas descritas na IFRS 15 através do pronunciamento NBC TG N 47.

A partir dos dados obtidos, os mesmos foram tratados e discutidos de forma estatística e sistemática.

Para a realização da análises foram observadas as 440 empresas que fazem parte do mercado de ações do grupo Bovespa. Onde analisou-se a possível adoção

das normas técnicas exigidas pela NBC TG N 47 durante o ano de 2017 uma vez que foram expedidas as notas explicativas mais recente após o Pronunciamento Técnico, que aconteceu em meados do ano de 2016.

- **Resultados e Discussão**

A partir das notas explicativas de cada empresa, foram encontrados os parâmetros descritos pela NBC TG N 47 em 31 empresas, constituindo assim um total de 7%, como pode ser observado no gráfico abaixo:

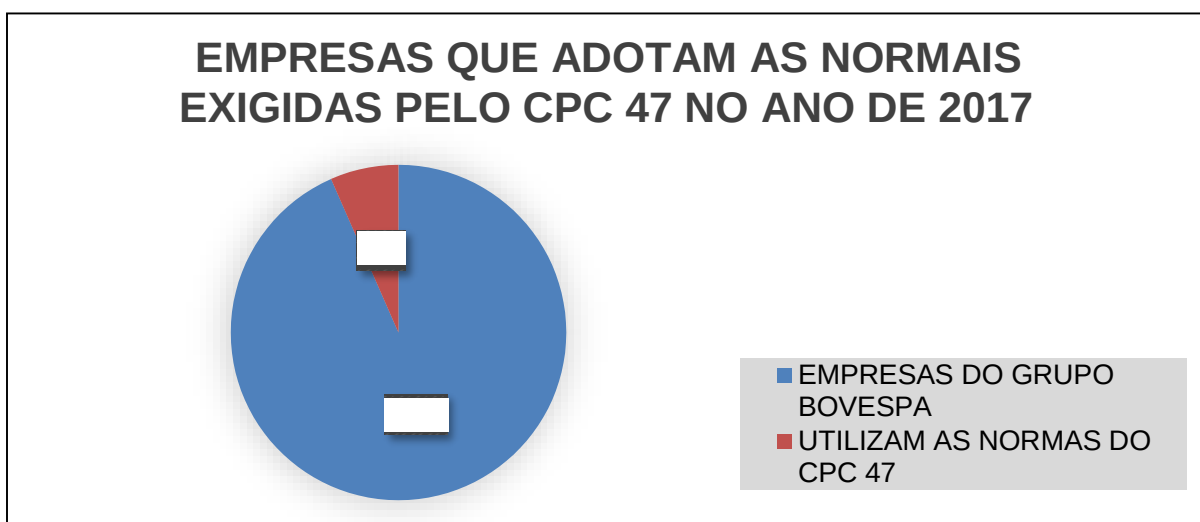


Gráfico 1: Relação das empresas que adotaram as normas da NBC TG N 47.

Fonte:Elaborado pelo autor

As empresas que ainda não adotaram tais medidas somam um total de 409 entidades (faz-se necessário uma reflexão acerca das empresas que somam esses valores, tendo em vista que as mesmas podem não ter especificado, ainda, a adoção da normativa), ou seja, 93% do total não estão de acordo com o que rege as normas especificadas na NBC TG N 47.

No estudo de Gonçalves (2018), foram analisados a aplicação da NBC TG N 47 em 554 empresas de capital aberto a partir de suas notas explicativas durante o ano de 2017, onde foram avaliados, a partir das conclusões das empresas a sua satisfação com a implementação da norma. Dessas 554 empresas, 10,29% não apresentaram nenhuma conclusão acerca dos impactos causados pela nova norma. Das empresas que divulgaram, 12,09% concluíram que a NBC TG N 47 possui impactos relevantes em relação a suas demonstrações contábeis. As empresas restantes que representam 67, 69% divulgaram que as normas da NBC TG N 47 são irrelevantes em suas práticas contábeis.

Lopes et al., (2017), objetivou em seu trabalho analisar as notas explicativas das principais empresas do setor de telecomunicações no ano de 2016 relacionando com os principais impactos esperados pela NBC TG N 47 a partir de 01/01/2018. Embora nem todas as empresas pesquisadas divulgaram os impactos da nova norma, as maiores o fizeram. Assim sendo, não encontraram resultados possíveis

para esse estudo em relação as empresas de telecomunicações. Concluindo ser esse ramo altamente regulamentando, cujas regras são padronizadas e devem ser altamente seguidas de maneira indiscriminada por todas as empresas, independente do seu porte ou região de atuação.

4. CONCLUSÃO

O presente estudo teve por objetivo realizar um levantamento teórico acerca da NBC TG N 47 – Receitas de Contrato com Cliente e realizar de forma comparativa as Notas Explicativas de companhias abertas brasileiras constituintes do grupo BOVESPA e se as mesmas já atendem as especificações da normativa em questão.

Após a realização da análise e dos resultados obtidos, verificou-se que o número de empresas que estão de acordo com as especificações da NBC TG N 47 é muito pequeno, estando apenas 7% das empresas analisadas de acordo, concluindo que a maioria das empresas de capital aberto do grupo Bovespa ainda não havia aderido aos novos procedimentos.

Assim sendo, acredita-se que a precariedade dos resultados pode estar relacionada com a novidade do tema e com o curto tempo que foi aprovado e tendo divulgado no Brasil somente no final do ano de 2016 e devendo entrar em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Portanto, o tema de Reconhecimento de Receitas e a adoção de novos procedimentos contábeis possuem extrema relevância, por proporcionar um ambiente contábil maduro e merece ser aprofundado em trabalhos posteriores a fim de compreender e verificar o comportamento e comprometimento das empresas de capital aberto brasileiras no que diz respeito a adoção de normas contábeis relevantes.



REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, A. **Mercado Financeiro**, 6º ed. SP, ATLAS, 2005.

BOVESPA, BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO, **Guia Prático de uma das maiores bolsas de valores e derivativos do mundo**. 2017. Disponível em <<http://bvmf.bmfbovespa.com.br/pt-br/download/LivroPQO.pdf>> Acesso em 01 out. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, **Pronunciamento Técnico CPC 30 – Receitas**, 2012. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/CPC>> Acesso em 24 set. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, **Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente**, 2016. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/CPC>> Acesso em 24 set. 2018.

COVA, C. J. G. Os impactos da assimilação da Norma Internacional de relatório financeiro (IFRS 15), que trata do Reconhecimento das Receitas com Clientes, e seus efeitos assimétricos nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras. **Rev.Pensar Contábil**, v. 17, n. 64, p. 48- 56, set./dez. RJ, 2015.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. SP, ATLAS, 2002.

GONÇALVES, R. M. **Impacto do novo pronunciamento técnico, CPC47: Receita de contrato com cliente**, sobre as demonstrações Financeiras de companhias abertas brasileiras. SC, 2018. Disponível em <<http://taticca.com.br/assets/cpc47.pdf>> Acesso em 24 set. 2018.

KPMG, **IFRS em destaque 02/2014: First Impressions. IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes**, 2016. Disponível em <<https://www.kpmg.com.br>> Acesso em 24 set. 2018.

LOPES, E. C. **Governança corporativa em empresas de capital aberto: uma contribuição da Ciência da Informação para a análise da informação estratégica**. (Dissertação de Mestrado – UNESP), SP, 2010. Disponível em <https://www.marilia.unesp.br/Home/PosGraduacao/CienciadaInformacao/Dissertacoes/lopes_ec_me_mar.pdf> Acesso em 01 out. 2018.

LOPES, I. C.; TEIXEIRA, M. C.; SLAVOV, T. B. **Análise dos Potenciais Efeitos Tributários do CPC 47 (IFRS 15) nas Empresas do Setor de Telecomunicações**, 3º CONGRESSO UnB DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA, DF, 2017. Disponível em



<<http://conferencias.unb.br/index.php/ccgunb/ccgunb3/paper/viewFile/6091/1609>>
Acesso em 05 nov. 2018.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. SP, ATLAS, 2003.

MARTINS, E. **Contabilidade de custos**, 9º ed. SP, ATLAS, 2003.

MARTINS, O. S.; PAULO, E. Reflexo da adoção das IFRS na análise de desempenho das companhias de capital aberto no Brasil, **Revista de Contabilidade e Organizações - USP**, v. 4, n. 9, p. 30-54, mai-ago 2010. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34766>> Acesso em 01 out. 2018.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**, 2º ed, SP, ATLAS, 2010.

PEREIRA, P. M. R. **Análise da implementação do pronunciamento CPC 47 na perspectiva da gestão da inovação de processos**. RJ, 2017. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/20186>> Acesso em 25 set. 2018.

PERIN, E. E. M.; CÁCOMO, F. **Adoção do CPC 47 – Reconhecimento de Receita em Contratos com clientes, os efeitos fiscais e a necessidade de controles para manutenção da neutralidade tributária**, TAXALERT, Jan/2018. Disponível em <[http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/TA_Alert_CPC47/\\$File/TA_11012018_Adocao_do_CPC_47.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/TA_Alert_CPC47/$File/TA_11012018_Adocao_do_CPC_47.pdf)> Acesso em 29 ago. 2018.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. FEEVALE, RS, 2013.

SILVA, A. S. **Os impactos da IFRS 15 em companhias do setor de transportes**, (Monografia – Universidade Federal de Uberlândia), MG, 2018. Disponível em <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21775/1/OSIMPACTOSIFRS15.pdf>> Acesso em 29 ago. 2018.

SILVA, J. M. A. ; FAMÁ, R.; Evidencias de retornos anormais nos processos de IPO na Bovespa no período de 2004 a 2007: um estudo de evento. Rev. **Administração**, v. 46, n. 2, p. 178-190, SP, 2011.

SOUZA, E. T.; SOUZA, C. A.; DALFIOR, V. A. O.; **O impacto do IFRS 15 – Receita de Contrato com Clientes – Nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras**, 2015. Disponível em <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/512250.pdf>> Acesso em 24 set. 2018.